

**Partes**

*Recorrente:* Association nationale interprofessionnelle du bétail et des viandes (Interbev) (Paris, França) (representantes: P. Morrier et A. Bouviala, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: no início, por B. Stromsky e S. Thomas, depois por B. Stromsky, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação da Decisão 2012/131/UE da Comissão, de 13 de julho de 2011, relativa às quotizações a favor da Interbev (JO L 59, p. 14).

**Dispositivo**

- 1) *Não há que conhecer do mérito no presente recurso.*
- 2) *A Comissão Europeia é condenada nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 80, de 17.3.12

---

**Despacho do Tribunal Geral de 2 de abril de 2014 — Wedi GmbH/IHMI — Mehlhose Bauelemente für Dachrand + Fassade (BALCO)**

(Processo T-541/12) <sup>(1)</sup>

(«*Marca comunitária — Oposição — Desistência da oposição — Não conhecimento do mérito*»)

(2014/C 184/50)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Wedi GmbH (Emsdetten, Alemanha) (representante: O. Bischof, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente A. Pohlmann, em seguida A. Schifko, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Mehlhose Bauelemente für Dachrand + Fassade GmbH & Co. KG (Herford, Alemanha) (representante: M. Wirtz, advogado)

**Objeto**

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 25 de setembro de 2012 (processo R 2255/2011-4), relativa a um processo de oposição entre a Mehlhose Bauelemente für Dachrand + Fassade GmbH & Co. KG e a Wedi GmbH.

**Dispositivo**

- 1) *Não há que conhecer do mérito do recurso.*
- 2) *A recorrente e o recorrido suportarão as suas próprias despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 46, de 16.2.2013.